

Leim 287/77

Autoriza celebração de Contratos com as
Centrais Elétricas de S. Carlos - S. 17.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
celebrar Contratos com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A.
Admite - para delegar competência a este órgão de administração indireta
do Governo Estadual, para efetuar cobrança de Taxa de Iluminação Pública,
de competência do Município.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei a Taxa
de Iluminação Pública, não mais será cobrada no talão de Imposto Im-
obiliário.

Parágrafo Único: Não se compreende neste ar-
tigo a Taxa de Iluminação Pública dos exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no ato
de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Lins, em 18 de Abril
de 1977.

Wilibaldo Ryloarott
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em
18 de Abril de 1977.

Ausemar Kraisch
Secretário